

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO BOTOLETTTO
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL

Os vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm perante este Douto Plenário apresentar a seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL ao Anteprojeto de Lei Complementar n. 10/2021:

Súmula: Altera o artigo 210 da Lei Municipal nº 3701/2020, que dispõe sobre o Código de Posturas e dá outras providências".

Art. 1º - Altera o artigo 210 da Lei Municipal nº 3701/2020, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 210. - Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar o passeio em frente ao seu estabelecimento com mercadorias, placas ou quaisquer outros objetos que impeçam o livre trânsito dos pedestres, salvo concessão de alvará específico autorizando a utilização parcial do logradouro público e ainda, que a ocupação seja de caráter precário, podendo a qualquer momento ser solicitada a sua remoção, em caráter temporário ou definitivo."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3701/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 21 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO BORTOLETTTO

Vereador

GUSTAVO DAOU

Vereador

ENCAMINHE-SE A
ANALISE DA PROCURADORIA
E COMISSÕES -
22/10/2021
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2361/2021
Data: 22/10/2021 - Horário: 10:41
Legislativo

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO BOTOLETTTO
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Substitutiva Geral se justifica no sentido de regulamentar a utilização parcial dos passeios por parte dos estabelecimentos comerciais em geral, possibilitando que os mesmos possam expor seus produtos e serviços, fomentando o comércio em nosso Município.

Ressaltamos que está prática já é rotineira por parte dos comerciantes, porém a limitação a referidos comércios fere de morte o princípio da isonomia e do livre comércio. Sendo que com a regulamentação adequada também se evita o abuso em tal uso e é que se pretende com esta proposta.

Registra-se que tal uso somente poderá ser realizado se não embaraçar ou impedir o livre trânsito de pedestres, possuam o respectivo alvará, e para que não haja desrespeito às regulamentações do Poder Executivo, caberá a este a emissão de uma autorização própria e específica para utilização do logradouro público (passeio) e, ainda, que esta forma de ocupação seja de caráter precário, ou seja, que ela as prateleiras/expositores ou afins possam ser removidos a qualquer momento, em caráter temporário ou definitivo.

Diante dos motivos expostos, que pedimos apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto.

Poder Legislativo da Lapa, 21 de outubro de 2021.



MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Vereador



GUSTAVO DAOU

Vereador